



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 32422333 R2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **053.09.040440-0 - Declaratória (em Geral)**
Requerente: **Sindicato da Industria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo Sinbevidros**
Requerido: **Prefeitura do Municipio de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Gomes Rodrigues Casoretti**

CONCLUSÃO

Em 10 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. Simone Gomes Rodrigues Casoretti.
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

9ª. Vara da Fazenda Pública
Processo nº 2262/09

Vistos.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, de acordo com o artigo 273 do Código de Processo Civil, é indispensável que o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Na espécie, verifico que os requisitos autorizadores da medida estão presentes, porque segundo a Lei Federal no. 9.093, de 12 de setembro de 1995, a fixação de feriado civil somente pode ser feita mediante lei federal, e os Municípios somente podem instituir como feriado civil os dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação.

No caso, o Município ao instituir como feriado o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, extrapolou os limites de sua competência, porque não é possível a criação de feriado civil fora das hipóteses legais. Além disso, tal feriado não pode ser considerado religioso para os fins do art. 2º da Lei Federal no. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Sendo assim, **defiro** a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos do feriado instituído pela Lei Municipal no. 13.707, de 7 de janeiro de 2004, somente em relação ao autor e seus associados.

Expeça-se o necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 32422333 R2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

Cite-se.

Int.

São Paulo, data supra.

Simone Gomes Rodrigues Casoretti
Juíza de Direito